



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 603/92

**SÚMULA:** - Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Ficam concedidos, o reajuste de 128,66 (cento e vinte oito inteiro e sessenta e seis centésimos), por força da Lei Federal, e um aumento real de 1.34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos) no total de 130,00% (cento e trinta por cento) sobre a Escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir do 1º de Janeiro de 1992, tomando por base os valores constante na tabela de setembro/91, da Lei Municipal nº 594/91 de 19 de setembro de 1991, que vigorará os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	Cr\$ 103.115,64
B.....	Cr\$ 104.647,90
C.....	Cr\$ 106.814,85
D.....	Cr\$ 115.467,59
E.....	Cr\$ 120.507,51
F.....	Cr\$ 132.551,50
G.....	Cr\$146 .439,48
H.....	Cr\$ 148.831,73
I.....	Cr\$ 160.789,34
J.....	Cr\$ 173.659,56





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

K.....	Cr\$ 177.471,42
L.....	Cr\$ 191.866,36
M.....	Cr\$ 223.976,18
N.....	Cr\$ 239.636,74
O.....	Cr\$ 256.229,61
P.....	Cr\$ 274.405,45
Q.....	Cr\$ 277.308,44
R.....	Cr\$ 296.638,19
S.....	Cr\$ 326.648,64
T.....	Cr\$ 364.481,87
U.....	Cr\$ 377.859,06
V.....	Cr\$ 397.489,22
X.....	Cr\$ 421.321,86
Z.....	Cr\$ 433.621,23

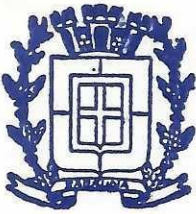
§- 1º- As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimentos do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	Cr\$29.218,05
Junta do Serviço Militar.....	Cr\$60.832,10
Unidade Municipal de Cadastro - mento UMC - INCRA.....	Cr\$116.845,86
Gerente do PEDU(Programa de - Desenvolvimento Urbano).....	Cr\$49.528,77
Coordenador do FUNDEC.....	Cr\$116.845,86
Inspetoria Municipal de Ensino .....	Cr\$57.715,03
Chefe do Posto de Identificação.....	Cr\$40.064,02

§- 2º- O pessoal de cargos de provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

§- 3º- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

ART. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos |

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário .....	de B a P
Bibliotecário.....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

ART. 3º- É cargo de provimento em Comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário.....	de S a Z

ART. 4º- O Salário do pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo primeiro.

ART. 5º- Os servidores Municipais que prestam serviços no PS - Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no artigo 1º, parágrafo 3º desta Lei.

ART. 6º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Muni -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

ART. 7º- As despesas resultante desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gastos com servidores do Município.

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO COLTRO - Presidente

\_\_\_\_\_  
ILSON MENDES - Secretário